# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO <br> CNPJ: 18.602.037/0001-55-Inse. Est. Isento <br> SAo Gotardo - Minas Gerais 

## LEI N ${ }^{\circ}$ 2.302, DE 06 DE AGOSTO DE 2018 <br> dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÅO GOTARDO PARA O EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Legislativo Municipal de São Gotardo aprova, e eu, Prefeito Municipal. sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I <br> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. $1^{\circ}$. Ficam instituidas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de São Gotardo, exercício de 2019, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Municipal nº880/93 e artigo 198 da Lei Orgânica, § $2^{\circ}$ do artigo 165 da Constituição Federal, Lei $\mathrm{n}^{\circ} 4.320 / 64$ e Lei Complementar $\mathrm{n}^{\circ} 101 / 2000$.

Art. $2^{\circ}$. No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

1-desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2019, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
IV -promoção do equilibrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um minimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO<br>CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento<br>SAo Gotardo - Minas Gerais

VI -fortalecimento do órgâo de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência:

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais nâo comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da divida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;
IX -combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

## CAPITULO II <br> DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. $3^{\circ}$. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao periodo 2018-2021, devendo observar as seguintes estratégias:

1- combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria continua da qualidade de vida dos munícipes;

II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no caput deste artigo.


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO <br> CNPJ: 18.602.037/000t-55 - Insc. Est. Isento SÅo Gotardo - Minas Gerais 

Art. 4º Plano de Açâo da Administraçâo Municipal para o próximo exercicio, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terâo antecedência na alocaçăo de recursos do orçamento de 2019, no caso das despesas de caráter continuado.

## CAPITULO III <br> DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. $5^{\circ}$. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
$\S 1^{\circ}$. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO <br> CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento 

SAo Gotardo - Minas Gerais
os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ $2^{\circ}$. As atividades, projetos e operaçōes especiais serăo desdobrados em subtitulos exclusivamente para especificar a localizaçăo geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operaçठ̄es especiais, nâo podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.
§ $3^{\circ}$. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ $4^{\circ}$. As categorias de programação de que trata esta Lei serăo identificadas por programas, atividades, projetos ou operaçठ̃es especiais, e respectivos subtitulos.

Art. $6^{\circ}$. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida;
3 - outras transferências correntes;
4 - outras despesas correntes;
5 - investimentos;
6 - inversões financeiras;
7 - amortização da dívida; e
8 - outras transferências de capital.

Art. $7^{\circ}$. As metas fisicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarāo do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO 

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Safo Gotardo - Minas Gerais
resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operaçoes especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. $8^{\circ}$. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Municipio, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. $9^{\circ}$. A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - "Orçamento Participativo".

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 68 dos ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais, e será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.
§ $1^{\circ}$. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Såo Gotardo - Minas Gerais

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituiçăo Federal;

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.
§ $2^{\circ}$. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2019, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
$\S 3^{\circ}$. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de julho, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

1-a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercicio de 2019;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO 

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Salo Gotardo - Minas Gerais
com a indicação da representatividade percentual do total em relaçảo à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar $\mathrm{n}^{\circ} 82$, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar $\mathrm{n}^{\circ} 101 / 2000$;

III - demais informaçōes que o Legislativo Municipal solicitar.
§ $4^{\circ}$. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.
§ $1^{\circ}$. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
$\S 2^{\circ}$. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
§ $3^{\circ}$. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ $4^{\circ}$. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento

Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique ○ aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serăo orçadas a preços de julho/2018.
§ $1^{\circ}$. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundaçăo Getúlio Vargas.
$\S 2^{\circ}$. Os valores expressos na forma deste artigo serāo corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a $5 \%$ (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

## Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotaçōes consignadas com esta finalidade em operações especiais especificas, que constarāo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:
1- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituidas as unidades executoras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Sâo Gotardo - Minas Gerais

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluidas despesas a título de Investimentos - Regime de Execuçảo Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V-classificadas como atividades dotaçőes que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO 

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Sâo Gotardo - Minas Gerais

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, $3 \%$ (três por cento) do total da receita corrente liquida.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a $1 \%$ (um por cento).

## Seção II

## Da Execução Orçamentária

Art. 22. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, - acesso irrestrito, para fins de consulta, à toda informação que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2019, para se alcançar o superávit primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, beneficios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais terăo como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de dezembro de 2019.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestăo orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuizo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvençőes sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.
§ $1^{\circ}$. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2019 por 02 (duas) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.
$\S 2^{\circ}$. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
$\S 3^{\circ}$. A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes.

Art. 28. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite do percentual das despesas fixadas definido na Lei Orçamentária, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § $1^{\circ}$, incisos I, II e III, da Lei no 4.320, de 1964, e no artigo $166, \S 8^{\circ}$, da Constituição Federal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO 

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.
$\S 1^{\circ}$. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.
§2 ${ }^{\circ}$. O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

## Seção III

## Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 31 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

1-com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de junho de 2018, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2018, as admissōes de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO <br> CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento <br> São Gotardo - Minas Gerais 

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotaçōes fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2018 ou a média dos percentuais destinados para os 03 (três) últimos exercicios.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarăo da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serăo incluidas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará ० Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercicio de 2019 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

## CAPÍtuLO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60\% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar $\mathrm{N}^{\circ} 101 / 2000$.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55-Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

Parágrafo único. No caso de instituiçōes públicas mantidas com encargos do Municipio, as despesas com pessoal e encargos também serâo computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do órgăo gestor de servidores, publicará, até 31 de julho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de julho de 2018, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no caput assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

## CAPÍTULO VII <br> DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Sâo Gotardo - Minas Gerais

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita $e$ as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculaçōes constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
$\S 1^{\circ}$. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.
§ $2^{\circ}$. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotaçōes à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar $\mathrm{n}^{\circ}$ 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Sâo Gotardo - Minas Gerais
demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual nâo for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de $1 / 12$ (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.
§ $1^{\circ}$. Considerar-se-á antecipaçăo de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ $2^{\circ}$. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.
§ $3^{\circ}$. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - pagamento do serviço de dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais
por titulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei $n^{\circ} 4.320$, de 1964.

Art. 42. Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Parágrafo único: As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5\% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente liquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo".

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de Agosto de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento São Gotardo - Minas Gerals

## ANEXO I

Da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019
O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercicio, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo $3^{\circ}$ desta Lei, tendo como prioridade as seguintes metas:

1 - EDUCACÃO com ênfase no seguinte:
a) Construir escola de ensino fundamental em Guarda dos ferreiros, contendo 13 salas de aulas e 6 salas para: supervisor, diretor, secretaria, professores, AEE, biblioteca e informática, cozinha com refeitório, pátio coberto, banheiros com chuveiros.
b) Cumprir metas do PME- Plano Municipal de Educação:

1- Cumprimento do piso nacional para todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;
2) Construção de dois proinfâncias para são Gotardo: um para o bairro Saturnino (regiāo) e outro para atender bairro Santa Terezinha (região);
3) Construção de banheiro feminino e masculino, reforma da quadra esportiva e cobertura do pátio da escola Cecilia Meireles;
4) Reforma do CMEI Jeito de Criança (Agrovila);
5) Construção duas salas de aulas, cobertura da quadra esportiva, reforma de banheiro e cozinha na Escola Sonho Meu;
6) Instalação de parque de diversões nas escolas Virgílio Couto, Cecilia Meireles, Sonho Meu, Dona Lourdes Ladeira, Iracy José Ferreira e CMEI Jeito de Criança;
7) Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas municipais de Ensino Fundamental;


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Sāo Gotardo - Minas Gerais
8) Promoção de campanhas de apoio à Pessoa com Deficiência;
9) Melhoria e continuidade da oferta dos seminários de educaçâo e inclusâo anualmente;
10) Atendimento Educacional Especializado - AEE, para atender à demanda de alunos com Deficiência da Rede Municipal de Ensino;
11) Criação NUFOC - Núcleo de formação continuada para profissionais da educação, formado por uma equipe de profissionais - atuantes nas áreas de conhecimentos nos anos iniciais e nos campos de experiências na educaçăo infantil - que ministrarão capacitações, que contribuam diretamente com a aprendizagem do aluno;
11.1) Aprimorar a formação permanente dos educadores, com capacitação e troca de experiências entre eles, para melhor desempenho de suas atribuições;
11.2) Proporcionar Semana Pedagógica anual voltada aos profissionais da Educação, trazendo inovações na Prática Pedagógica;
11.3) Instrumentalizar os profissionais da educação de modo a favorecer uma "educação de qualidade";
11.4) Proporcionar a reflexão sobre o processo avaliativo bimestral, AAP (Avaliação de Acompanhamento Pedagógico) oferecido pela Secretaria de Educação, propondo soluções para sanar as dificuldades apresentadas;
11.5) Visitar as escolas de modo a analisar as principais dificuldades dos professores/alunos e poder atuar através de reflexão e estudo, proporcionando apoio pedagógico aos professores;
11.6) Proporcionar banco de horas de capacitação oferecida pelo núcleo para os profissionais avançarem horizontalmente no Plano de Cargos e Salários;
11.7) Qualificar a atividade docente, objetivando dar excelência à aprendizagem com foco na transformação das práticas;
11.8) Acolher e capacitar o professor ingressante na rede pública municipal;


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerals
11.9) Ampliar e qualificar os projetos e programas em andamento: Projeto de Inclusão, Projeto elaborados pelas escolas no sentido de trabalhar educação fiscal, empreendedora, ambiental, para o trânsito e formaçăo ética e cidadă;
11.10) Manter as atividades voltadas para o ensino fundamental com melhorias no processo ensino-aprendizagem e com garantia de impactos positivos nas avaliações internas e externas;
11.11) Garantir acesso à educação com qualidade às crianças, jovens e adultos do município de São Gotardo que demandam o Ensino Fundamental Séries Iniciais;
11.12) Reestruturar a proposta pedagógica de atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões étnico-raciais, incluindo lazer e cultura no processo educacional;
11.13) Continuar com o Projeto "Professor: o profissional dos profissionais" cujo objetivo é premiar os profissionais que desenvolvem trabalhos efetivos $e$ de qualidade em prol da turma recebida no ano letivo;
11.14) Criar premiação para professores que atingirem as metas estabelecidas a partir das AAPs - Avaliação de Acompanhamento Pedagógico;
c) Atendimentos psicopedagógicos e de orientação para os alunos e familiares de alunos com deficiência e que apresentem problemas psicopedagógicos e/ ou transtornos psicológicos que afetem a aprendizagem;
d) Atendimento com Terapeuta Ocupacional para os alunos que apresentam problemas de ordem psicomotora, neurossensorial e de desenvolvimento;
e) Reestruturação de as ações para execução dos convênios, aprimorando o acompanhamento, através de supervisão e de parceria com as creches filantrópicas que atendem crianças de 1 a 3 anos;
f) Atender qualitativamente às crianças de 09 (nove) meses a 05 (cinco) anos em creches e pré-escolas, com oferta de merenda de qualidade, apoio pedagógico, repasses de subvenção às creches filantrópicas e orientação às familias através do programa de Atendimento aos CMEIS;


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO 

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais
g) Reorganizar as orientaçōes para a construção anual do Plano Politico Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisōes das escolas e o PME - Plano Municipal de Educação e da BNCC;
h) Manter o atendimento da merenda escolar, fortalecendo a continuidade da agricultura familiar, acompanhamento nutricional e orientação às familias;
i) Viabilizar o transporte gratuito aos estudantes que residem na zona rural, com qualidade de atendimento e segurança. $E$, quando necessário e em conformidade com disposição financeira, atender aos alunos de zona urbana que não conseguirem vaga em escola próxima à residência;
j) Manter os programas do Governo Federal no âmbito da rede municipal de ensino e acompanhar o PAR, buscando a efetivação de uma educação de qualidade;
I) Garantir o funcionamento dos conselhos da educação, CAE - Conselho de Alimentação Escolar - e FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - bem como a efetivação das prestações de contas dos recursos da educação, com transparência.

II - SAÚDE com ênfase no seguinte:

## 1. ATENÇÃO PRIMÁRIA

1.1. Ampliar a cobertura no NASF com a criação de mais uma equipe;
1.2. Implantar ações de Educação em Saúde em $100 \%$ das Unidades Básicas de Saúde;
1.3. Reduzir o percentual de extração de dentes ou raízes para $5 \%$ em relação aos procedimentos preventivos e curativos em 2019;
1.4. Ampliação e fortalecimento da $1^{\text {a }}$ consulta programática em Saúde Bucal até 2020;
1.5. Manter $100 \%$ das UBS, Saúde Bucal e NASF com materiais de consumo;
1.6. Manter $100 \%$ da equipe mínima da ESF, SB e NASF;
1.7. Adquirir equipamentos para $100 \%$ das UBS, Saúde Bucal e NASF;


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais
1.8. Garantir o acesso a $100 \%$ das açőes de diagnóstico do câncer de mama e colo de útero até 2019;
1.9. Implantar o projeto Mamãe Pelicano em $100 \%$ das UBS:
1.10. Distribuir kits para $100 \%$ das gestantes participantes do programa Mamăe Pelicano;
1.11. Implantar o projeto distribuiçăo de mudas de arvores para $100 \%$ dos recém nascidos;
1.12. Ampliar o atendimento aos grupos de diabetes e hipertensão em $100 \%$ das UBS;
1.13. Implantar o fornecimento de oxigênio para $100 \%$ dos pacientes que necessitam de terapia domiciliar.

## 2. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.1. Contratar profissionais para a equipe de Vigilância em Saúde;
2.2. Disponibilizar materiais de consumo, uniforme e identificadores para $100 \%$ dos profissionais da Vigilância;
2.3. Adquirir equipamentos permanentes e mobiliários para o Centro de Vigilância em Saúde;
2.4. Adquirir veículo novo para equipe de Vigilância em Saúde;
2.5. Realizar inspeções sanitárias em $100 \%$ dos estabelecimentos cadastrados;
2.6. Notificar os órgãos competentes $100 \%$ as doenças de notificação compulsória;
2.7. Vacinar $95 \%$ das crianças menores de 5 anos;
2.8. Realizar mutirão de limpeza para controle do Aedes Aegypti;
2.9. Realizar projeto para construir 01 canil municipal;
2.10. Implantar o Programa Academia de Saúde até 2019;
2.11. Implantar grupo de tabagismo em $100 \%$ das UBS;
2.12. Implantar o protocolo de Planejamento Familiar em $100 \%$ das UBS.

## 3. ATENÇÃO ESPECIALIZADA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Săo Gotardo - Minas Gerais
3.1. Implantar gestão hospital sem fins lucrativos;
3.2. Ampliar a oferta de $50 \%$ dos exames especializados (Ultrassonografia, endoscopia e teste de orelhinha por mês);
3.3. Manter $100 \%$ da equipe minima que atua no Pronto Atendimento, de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
3.4. Manter disponiveis $100 \%$ dos materiais de consumo para o Pronto Atendimento;
3.5. Manter a participação no consórcio de Urgência e Emergência - CISREUNO;
3.6. Disponibilizar transportes para $100 \%$ dos usuários em tratamento fora do domicilio;
3.7. Contratar o CISALP para ampliação dos serviços especializados;
3.8. Disponibilizar exames laboratoriais especializados de forma complementar;
3.9. Manter contrato com um laboratório tercerizado para prestação de serviços aos usuários do SUS;
3.10. Disponibilizar um profissional para laboratório;
3.11. Adquirir 100 \% dos equipamentos para o Laboratório Municipal;
3.12. Descentralizar o agendamento dos exames laboratoriais para $100 \%$ das UBS;
3.13. Fornecer $100 \%$ de insumos e materiais para manter agência tranfusional;
3.14. Manter $100 \%$ da equipe do CAPS I;
3.15. Manter materiais de consumo $100 \%$ para o CAPS;
3.16. Adquirir $100 \%$ dos equipamentos para o CAPS I conforme exigência do Ministério da Saúde;
3.17. Solicitar no mínimo um projeto por ano junto ao Ministério da Saúde;
3.18. Manter $100 \%$ dos pacientes que necessitam permanecer dia no CAPS I;
3.19. Adquirir um veículo próprio para o CAPS I do município destinados exclusivamente para tal fim;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO 

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais
3.20. Contratar um veiculo para transportar pacientes do CAPS I;
3.21. Solicitar após habilitação do CAPS I a mudança da tipologia para o CAPS II ou III;
3.22. Realizar manutençăo de $100 \%$ dos aparelhos de fisioterapia;
3.23. Adquirir $100 \%$ de aparelhos e mobiliários especificos para fisioterapia;
3.24. Construir um Centro de Fisioterapia Especializado:
3.25. Implantar um protocolo para atendimento na fisioterapia para $100 \%$ das UBS;
3.26. Contratar no mínimo 1 profissional na área de fisioterapia;
3.27. Apoiar e incentivar a manutenção permanente de programas de combate às drogas.

## 4. ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

4.1. Implantar a farmácia para todos e adquirir equipamentos para mesma e farmácia verde;
4.2. Implantar uma comissão farmacoterapêutica;
4.3. Manter $100 \%$ dos profissionais que atuam na farmácia para todos e verde;
4.4. Adquirir medicamentos para $100 \%$ das farmácias conforme a RENAME e REMUNE;
4.5. Construção da sede da farmácia ampliada para atender a farmácia para todos e farmácia verde;
4.6. Fornecer leite e fralda para $100 \%$ dos pacientes conforme protocolo aprovado;
5. GESTÃO
5.1. Informatizar o atendimento de $100 \%$ da rede assistencial;
5.2. Desenvolver e implantar o Sistema de Gestão da Regulação do projeto executado;
5.3. Realizar contratação de uma unidade para atender à Secretaria Municipal de Saúde;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais
5.4. Melhorar o controle de $100 \%$ do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;
5.5. Implantar o sistema de protocolo em $100 \%$ das unidades de Saúde:
5.6. Implantar um almoxarifado central.

III - ASSISTÊNCIA SOCIAL com ênfase no seguinte:
a) Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal do Direito do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
b) Fomentar parcerias com instituições de ensino e sistema S ;
c) Ampliar campanhas e desenvolver ações que visam à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade Social; em parceria com outras secretarias e outros órgãos públicos e privados;
d) Promover a criação e regularização de associaçōes comunitárias de bairros e comunidades rurais;
e) Fortalecer o CRAS já existente no município e implantar mais uma unidade, haja vista o grande aumento da demanda de atendimento o que inviabiliza a cobertura total do território com apenas uma unidade do CRAS.
f) Fortalecimento dos serviços executados pelo PAIF, PAEFI e SCFV, através de capacitações, treinamentos e aumento de equipe quando necessário de acordo com a preconização da $\mathrm{NOB}-\mathrm{RH}$;
g) Aprimorar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ampliando as oficinas e grupos, ofertando um serviço com maior qualidade, desenvolvendo parcerias com as entidades socioassistencias de maneira que o CRAS referencie de forma adequada cada uma delas.
h) Realizar campanhas educativas e de sensibilização para prevenção e combate ao uso de drogas, alcoolismo, violência contra idoso, mulher, criança e adolescente em parceria com órgãos públicos e privados.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais
i) Valorização do profissional da rede pública e privada do SUAS e desprecarização dos vínculos trabalhistas;
j) Apoiar as entidades assistenciais já existentes inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e incentivar as que ainda não estảo inscritas a se inscreverem.
k) Ampliar os programas de transferência de renda federal e estadual: Bolsa Familia e Renda Cidadã;
I) Implementar o Programa "Bolsa Trabalho e Aprendiz" para aprendizes de 14 a 24 anos, em parceria com o Programa "Aprendiz Legal";
m) Implantação do SINE - Sistema Nacional de Emprego;
n) Criar os Centros de Inclusão Digital, através de parcerias com as associações de moradores;
o) Firmar parceira com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para desenvolvimento de projeto de Horta Comunitária para atender os usuários do BPC - Beneficio de Prestação Continuada e Bolsa Família, melhorando a qualidade de vida e incentivando a geração de renda;
p) Construção do espaço físico próprio do CRAS e CREAS.
q) Impiantar a Vigilância Socioassistencial;
r) Implantar a Czsta de Materiais de Construção para ajudar as familias carentes que necessitam fazer pequenas reformas em suas moradias.

IV - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS com ênfase no seguinte:
a) Revisar todo o sistema de drenagem da área central de vazão das águas pluviais para adequação das atuais necessidades da regiāo;
b) Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em várias ruas e estradas Rurais do Municipio e Distritos;
c) Implantar sinalização de vias públicas (semáforos, placas e pinturas de faixas);
d) Revitalizar a lluminação Pública;


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerals
4 at Seteubro of
e) Pinturas dos quebra-molas para melhor visualizaçâo dos mesmos, bem como regularização dos quebra-molas ou lombadas em todo o municipio, ajustando-os aos padrōes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:
f) Ampliar os projetos de segurança viária para o entorno de todas as escolas do município e principais centros de bairro e de zona rural;
g) Apoiar e incentivar a manutenção permanente de programas de combate às drogas;
h) Implantar a Cesta de Materiais de Construção para ajudar as familias carentes que necessitam fazer pequenas reformas em suas moradias;
i) Reformular e/ou atualizar as leis urbanísticas municipais, em especial o Plano Diretor do Município; a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; o Código de Obras e Edificações as Posturas Municipais;
j) Criar o programa Renova Centro, incluindo como principais ações: melhoramento estético e das calçadas públicas, iluminação ambientalizada, revitalização das praças públicas, paisagismo e implementação da acessibilidade;
k) Estabelecer novo padrão de paisagismo e de mobiliário urbano, com o aumento da arborização e manutenção do ajardinamento dos espaços públicos;
i) Padronizar as calçadas removendo obstáculos e desníveis, com consequente melhoria da mobilidade;
m) Ampliar o Programa de Concessão de títulos de Posse e de Regularização Fundiária.
n) Implantar o parcelamento de solo rural para fins de chacreamento em locais próximos ao perímetro urbano.
o) Implantar o CHECK LIST de Projetos e Obras
p) Pavimentação asfáltica na estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Vila Funchal;
q) Pavimentação asfáltica na estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Abaeté dos Venâncios;


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento São Gotardo - Minas Gerais
r) Pavimentação asfáltica na estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Senhora da Serra e às margens do Rio Funchal;
s) Pavimentação asfáltica na estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Sảo José da Bela Vista;
t) Implantar o programa de reforma de moradias rurais para as familias carentes que necessitam fazer pequenas reformas em suas moradias;
u) pavimentação asfáltica na saída do bairro liberdade (Morro do Viquinho) e no entorno do campo Jacy da Jove (Córrego do Arroz).

V - SISTEMA VIÁRIO, MOBILIDADE E TRANSPORTE com ênfase no seguinte:
a) Elaborar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável, integrado as diretrizes urbanísticas e as políticas de uso e ocupação do solo;
b) Implantar nas principais avenidas, sinalização indicativa para entrar e sair da cidade, nome de bairros, ruas, avenidas, chegada aos Órgãos Públicos e outras Instituições e Empresas Públicas;
c) Remodelar o acesso rodoviário a cidade;
d) Efetivar melhorias nas Estradas Rurais;
e) Diagnosticar e reformar as pontes que estão em má conservação no Municipio e no meio rural;
f) Criar o programa de Recuperação Extraordinário das Vias Públicas, para os casos de emburacamento decorrente de águas pluviais acima do previsto regularmente;
g) Pavimentar/recapear as ruas e avenidas que estiverem em estado critico;
h) Criar o Sistema de Transporte Urbano, adequando à acessibilidade de idosos e deficientes físicos;
i) Implantar e/ou manutenção de sinalização viária específica para aéreas escolares;
j) Ampliar os projetos de segurança viária para o entorno de todas as escolas do município e principais centros de bairro e de zona rural;
k) Travessia alongada;


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO <br> CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento

I) Implantar sinalização indicativa de direcionamento e quilometragem para Distritos e Povoados;
m) Fazer o anel rodoviário.

VI - CULTURA com ênfase no seguinte:
a) Fomento à Escola Municipal de Música com significativo aumento no número de instrumentos musicais de modo a ofertar maior quantidade de vagas, bem como viabilizar a disponibilidade de espaço físico próprio, seja edificado ou aiugado, para o funcionamento da referida Escola.
b) Garantir a plena execução dos objetivos elencados na Lei $n^{\circ} 2.124$ de 03 de novembro de 2015, que instituiu a Fanfarra Municipal Professor José Maria Fonseca, através da contratação de profissional especializado para reger os ensaios e apresentações como instrutor da Fanfarra; da manutenção e aquisição de instrumentos musicais e uniformes para o desempenho das atividades da Fanfarra; bem como apoio financeiro necessário para subsidiar os gastos decorrentes das apresentações da Fanfarra, ainda que fora do municipio, como gastos com alimentação, hospedagem e transporte.
c) Transformação da Feira Cultural em evento permanente na Praça São Sebastião de modo a incentivar e difundir os mais variados segmentos da cultura popular local, inclusive as atividades culturais desenvolvidas a partir dos subsidios e ações implementadas pelo Poder Público, por seu Setor de Cultura. Para tanto, investir estruturalmente no evento através:

1. Aquisição de aparelho de som, caixas e amplificadores de sons, microfones com fio, sem fio, de lapela, de modo a atender a demanda das apresentações com qualidade.
II. Aquisição de tendas piramidais grandes e resistentes a dias chuvosos inclusive, de modo a propiciar Praça de Alimentação com mesas e cadeiras para acomodação do público.
III. Aquisição de cama elástica e máquina de pipoca e algodão-doce para entretenimento das crianças.


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO <br> CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento <br> São Gotardo - Minas Gerais 

d) Fomentar as atividades culturais desenvolvidas na Casa de Cultura Dom José Lima investindo em ações e projetos da Biblioteca Pública Municipal, do Museu Municipal Jaime Resende e da Sala de Exposiçőes Culturais da Casa de Cultura.
e) Incentivo à construção de Centro Cultural do Congado.
f) Valorizar e apoiar a diversidade cultural, étnica, artistica e histórica do município.
g) Incentivar e fomentar a criação, difusão, intercâmbio e fruição das diversas produções e expressões culturais e artísticas, através das ações:

1. Elaboração de editais de fomento que atendam as diferentes demandas dos projetos culturais e artísticos da sociedade (literários, musicais, teatrais, de dança, etc);
II. Premiação para concursos e festivais;
III. Capacitação e qualificação dos agentes e gestores públicos, incluindo servidores públicos e conselheiros, nas áreas de cultura, patrimônio, museologia, acervo, gestão, restauro, entre outras que se façam necessárias; IV. Estabelecer parcerias de subsídios nos segmentos de cunho cultural, artístico, histórico, literários, entre outros;
V. Garantir a plena execução do calendário cultural e artístico da cidade;
VI. Promover ações de incentivo a produção artística, por meio de premiações em produtos ou espécie nos eventos artísticos e culturais.
VII. Promoção de açōes e atividades artístico culturais, ampliação do acesso à cultura e arte e apoio as manifestações artísticas locais.
VIII. Viabilizar oficinas de artesanato com locação de espaço e aquisição de materiais;
XX. Incentivar e apoiar financeiramente a digitalização do arquivo histórico e cultural em VHS, propriedade da Fundação Cultural SGTV, de modo a transformar o respectivo material em propriedade de domínio público;
X. Fomentar a produção cultural da comunidade, a democratização dos acervos, serviços e bens culturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Sāo Gotardo - Minas Gerais
XI. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo de salvaguarda, conservação, restauraçăo, proteçăo, revitalizaçăo atividades de difusāo e educação patrimonial.
H) Apoiar e desenvolver atividades em parceria com o CMPCPH - Conselho Municipal Deliberativo de Política Cultural e Patrimônio Histórico de Săo Gotardo MG, a fim de:
I. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visảo ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
II. Valorizar todas as manifestaçōes artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
III. Preservar, valorizar, promover e proteger o patrimônio cultural do Município, inclusive com açōes de manutenção, guarda, conservação e restauro dos bens tombados e inventariados, seguindo as diretrizes do IEPHA - MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) e obedecendo a legislação municipal, estadual e federal concernente a matéria;
IV. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
V. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VI. Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
VII. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
VIII. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
iX. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
X. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais
XI. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar politicas especificas de fomento e incentivo;
XII. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Politica Cultural e Patrimônio Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Municipio;
XIII. Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
i) Fomentar as atividades relacionadas ao patrimônio cultural do Municipio, visando à promoção de atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;
j) Investir em infraestrutura urbana e rural nas áreas onde exista patrimônio cultural a ser preservado;
k) Promover e investir em ações de Educação Patrimonial, Cultural e Turística no intuito de ampliar o acesso ao conhecimento referente às diversas manifestações culturais locais;

1) Manter e criar serviços de apoio à proteção e promoção patrimonial, cultural e turistica no Município;
m) Criar Programa Municipal de fomento às artes em São Gotardo, que dará apoio a iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica, de artesanato e das culturas populares tradicionais e contemporâneas;
n) Adquirir, criar e construir ferramentas e espaços públicos de promoção cultural como: palco itinerante ou trio elétrico, teatro de arena, anfiteatro municipal, coreto nas Praças públicas, palco fixo no Balneário;
o) Realizar e apoiar eventos e oficinas culturais destinados à população local e regional, incluindo aquisição de material e equipamentos;
p) Realizar o levantamento do perfil sociocultural da região e município por meio da contratação de serviço especializado;
q) Preservar e difundir a cultura popular, através de apoio e divulgação dos eventos que valorizem as diversas manifestações culturais;
r) Elaborar, contratar publicidade e veicular material informativo sob responsabilidade editorial do Setor Municipal de Cultura e Turismo sobre as atribuiçōes que lhe são próprias;

s) Modernizar, ampliar e adequar os equipamentos culturais do Municipio;
t) Criar Pontos de Cultura e Pontos de Turismo no municipio, com apoio da comunidade e credenciamento interativo de entidades diversas atuantes na sociedade;
u) Manter e promover visitação guiada ao Museu Municipal Jaime Resende destinada à população em geral, e promoção de ações especificas para público escolar local e regional;
v) Estruturar Material e promover atividades de ensino e aprendizagem, treinamento e capacitação envolvendo o Acervo do Arquivo Público Histórico e Cultural;
w) Criar o programa "São Gotardo, cidade Leitora", com melhoria das condiçōes da Biblioteca Municipal;
x) Apoiar o artesanato local por meio da promoção de oficinas, feiras e exposições;
y) Promover exposiçōes através de programas e parcerias de incentivo ao fomento cultural de instituiçōes mediadoras como Biblioteca Mineira, Fundação Cultural de Belo Horizonte e outras; desde que as mesmas disponibilizem material de interesse do município e Casa de Cultura Dom José Lima;
z) Promover o alinhamento às politicas estaduais e federais de apoio ao Turismo, em acordo com o circuito turístico do qual o município fizer parte;
aa) Garantir a aplicação da Lei do Sistema Municipal de Cultura, bem como do FMC - Fundo Municipal de Cultura e do FUMPAC - Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, de acordo com os recursos disponibilizados;
bb) Garantir espaços específicos para atividades culturais na comunidade (teatro, eventos diversos, congressos acadêmicos, políticos, artisticos, festivais musicais e oficinas culturais), que alcancem a população de diferentes idades; cc) Criar festivais de música de diversos gêneros;
dd) Apoiar eventos folclóricos, datas comemorativas, festas tradicionalmente históricas e culturais, assim como manifestações de cultura popular e festas regionais em parceria com entidades privadas e públicas;


## VII - ESPORTE E LAZER com ênfase no seguinte:

## 1 - QUADRAS POLIESPORTIVAS

a) Construção de quadras e reforma dos alambrados, arquibancadas e vestiários das quadras nos bairros Alto Bela Vista, Boa Esperança, Sâo Geraldo, Santa Terezinha, Saturnino, São Vicente, povoado de Senhora da Serra, Distritos de Guarda dos Ferreiros, Vila Funchal e Abaeté dos Venâncios.

## 2 - Reformas: Campo De Futebol

a) Alambrados, arquibancadas, iluminação e vestiários.
b)Abaeté dos Venâncios, Córrego do arroz, Guarda dos Ferreiros.

Obs: Campo da Fazendinha: limpeza e corte de grama.
3 - Construção De Parque Infantil Nas Praças
a) Balneário, Guarda dos Ferreiros e Praça São Sebastião.

4 - Criar Competições nos Bairros e Interbairros, Municipais e Intermunicipais, tanto em esportes coletivos quanto nos individuais.

## 5 - Realização De Corridas

a) corrida da cenoura
b) corrida da cidade
c)corrida feminina - Dia internacional da mulher com calendário do exercício corrente.
6 - Criar O Dia Do Passeio Ciclístico - Com Calendário Do Exercício Corrente.
7 - Inserir Atividades Para Terceira Idade Compatível Com A Idade, Como Caminhada, Truco, Peteca, Etc.
8 - Ampliar A Participação Das Pessoas Com Necessidades Especiais em Programas Esportivos Da Cidade.
9 - Criação De Escolinha De Iniciação De Diversas Modalidades Esportivas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais
a) basquete, handebol, futebol, futsal, voleibol, dentre outras

10 - Incentivar O Desporto Junto As Escolas, Desenvolvendo Projetos E Competições De Várias Modalidades, Através Do JESG, Que Serăo Realizados Em Duas Oportunidades Uma A Cada Semestre
11 - Promover Competiçōes Desportivas, Objetivando Apoiar E Desenvolver Atletas Do Município, Aumentando O Índice De Arrecadação Do Icms Para O Esporte, Em Competiçōes Municipais E Intermunicipais E Regionais, Como Por Exemplo O Jemg.
12 - Construção De Pista Atlética para o desenvolvimento de esporte de base.

13 - Manutenção Do Conselho Municipal De Esporte.
14 - Construção De Pistas Para Os Seguintes Esportes:
a) bicicross ou BMX
b) kart (adulto e infantil)
c) skate
d) motocross

## 15 - Construção Do Parque Esportivo E Lazer De São Gotardo

 Local: Balneário; Ou Outro Local Que Esteja Em Conformidade Com O Meio Ambiente E Espaço Físico Adequado.VIII - AGRICULTURA com ênfase no seguinte:
a) Programa de distribuição de calcário agrícola;
b) Assistência técnica para agricultura e pecuária;
c) Repasse de subvenções para associações rurais.
d) Incentivo a diversificação nas atividades agrícolas;
e) Aquisição de máquinas e implementos para formação da Patrulha Mecanizada;
f)Promover conhecimento técnico aos agricultores através de palestras, dia de campo, visitas a feiras e exposições;
g)Pareceria com a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural).
h)Incentivo a construção do Centro Zoonoses;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO <br> CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento 

São Gotardo - Minas Gerais
i) Construir um centro para animais de pequeno porte;
j) Revitalização das praças áreas onde foram iluminadas;
k) Incentivar a formaçăo de grupos através de condomínios, associaç厄̋es
e cooperativas, colaborando e apoiando os já existentes, na criação de novos grupos de produção;
l) Ampliar o apoio técnico à produção, processamentos, distribuiçăo, transporte e customização de produtos;
m) Incentivar pequenos produtores na melhoria da Pecuária e fomentar a inclusão destes nos programas oferecidos pelo Governo, tais como: Programa Recuperação de Solo, Armazenagem, Distribuição e Logística;
n) Construção do Mercado Municipal,
o) Doaçāo de equipamentos e maquinários para as associações rurais.

IX - MEIO AMBIENTE com ênfase no seguinte:
a) Programa de revitalização do Córrego Confusão regularizando as áreas de Preservação Permanente e áreas invadidas;
b) Programa de reciclagem e destinação correta dos resíduos sólidos urbanos, com construção do aterro sanitário do municipio com área para o programa de reciclagem e moagem de entulhos para reutilização na correção das estradas rurais;
c) Trabalho de educação ambiental junto ás escolas e empresas;
d) Incentivo ao Crescimento do Viveiro em Parceria com o PROMAM viabilizando a arborização urbana e programas de revitalização;
e) Projeto Horta Verde - Fazer parcerias com as entidades para criar a horta verde que beneficiará às familias carentes do municipio em suplementação a cesta básicas;
f) Ampliar o Programa de Arborização "São Gotardo te quero Verde";
g) Ampliar o Programa de Educação Ambiental "Meu Ambiente";
h) Apoiar o CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e reforço ao COMSUB através de incentivos;


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO <br> CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento <br> SIo Gotardo - Minas Gerais

i) Revitalizar a pista de caminhada, transformando-a em uma Pista Ecologica;
j) Revitalizar os Campos de Futebol com énfase na Ecologização;
k) Ampliar o Programa de recuperação de minas e nascentes de água;

1) Implantar o Ecoponto de Madeiras Inserviveis, localizado na área do Aterro Sanitário;
m) Criar o Programa "Săo Gotardo Recicla" para coleta seletiva de material reciclável, potencializando as cooperativas de catadores e demais alternativas para geração de renda;
n) Promover a recuperaçăo das várzeas e nascentes dos córregos do município e seus distritos:
o) Promover a limpeza e o desassoreamento do Córrego Vassouras;
p) Construir pista de caminhada na Avenida Brasil, margeando com a MG235;
q) Construir fossas sépticas

X - SEGURANÇA URBANA, com ênfase no seguinte:
a) Instalações de câmeras de segurança monitoradas nas praças, nos cruzamentos mais importantes, nas proximidades das escolas, nos centros comerciais de bairros e nos principais acessos a cidade e demais instituições públicas;
b) Criar o Centro Estratégico de Segurança em parceria da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia Civil e outros órgãos, abrangendo estudos e trabalhos focados nos problemas da cidade.
c) Aprimorar os Mecanismos de Gestão da Segurança, através de Convênios com os Governos Estadual e Federal - INFOSEG (Sistema de Informação sobre Segurança Pública do Governo Federal);

XI - ADMINISTRACÃO PÚBLICA com ênfase no seguinte:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais
a) Incentivar as diversas empresas (micro, pequenas, médias e grandes) a participarem de processos licitatórios;
b) Unificar as redes de comunicaçăo da Prefeitura;
c) Digitalizar documentos e plantas, garantindo maior agilidade na consulta e preservação dos documentos originais;
d- Reformular a Planta Genérica de Valores, com revisâo de localização até dentro do mesmo bairro;
e) Aprimorar a capacidade institucional da Administração Municipal com avaliação de desempenho, eficiência e responsabilização dos gestores públicos;
f) Criar o Departamento de Procedimento Disciplinar para coibir e inibir infrações disciplinares de servidores públicos e combate à corrupção;
g) Elaborar novo estatuto do servidor municipal, apresentado à comissão de servidores para análise;
h) Consolidar a Reforma Administrativa visando a eficiência da máquina pública;
i) Viabilizar o Centro Administrativo Municipal, abrigando o Poder Executivo e suas secretarias
j) Consolidar e ampliar o processo de Informatização da Prefeitura;
k) Criar o programa de plantas on-line para garantir agilidade na aprovação de projetos.

1) Implantar o protocolo eletrônico.
m) Identificar os prédios públicos com o Nome e o Brasão do Município.
n) Implantar acessibilidade em todos os prédios públicos
o) Investir na capacitação e treinamento dos servidores municipais,
p) Criar a Secretaria de Cultura;
q) Criar a Secretaria de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de Agosto de 2018.


## CENÁRIO

## MACROECONÔMICO

## 2018

## DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Sâo Gotardo - Minas Gerais

## CENÁRIO MACROECONÔMICO

## ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Analisar a conjuntura é fundamental para saber quais acontecimentos, ocorrências, fatos ou noticias ocorreram para resultar na realidade em que vive o mundo, o Brasil e os municipios. Conhecer a realidade, tanto a sua evolução histórica quanto a atual, é base para qualquer planejamento. A realidade vivida pelos municipios brasileiros hoje é de crise financeira, de queda das receitas, as quais não suportam as despesas e a pressão das demandas sociais.

## ANÁLISE DA CONJUNTURA MUNDIAL - EFEITOS EXTERNOS À ECONOMIA BRASILEIRA:

Há dois ambientes que influenciam a economia brasileira: interno e externo. Numa economia globalizada qualquer desequilibrio em um pais afeta os demais. Uma crise econômico-financeira não ocorre repentinamente, trata-se de uma eclosão de fatores que se acumulam sem que houvesse medidas de correções das causas. E a retomada não é imediata. Muitas vezes, antes de superar os efeitos de uma crise eclode outra agravando ou mesmo retardando o processo da retomada econômica nacional. Por isso, faz-se necessário fazer uma análise dos últimos acontecimentos, criando uma série histórica das diversas variáveis e seus efeitos na economia.

Segue os últimos fatos econômicos relevantes, que ainda afetam a economia mundial e do Brasil:

- Em 2008 o EUA sofreu a segunda maior crise econômica de sua história - a crise imobiliária, que levou a quebra de algumas instituiçōes financeiras e de um dos maiores bancos de investimentos do mundo, o Lehman Brothers. Essa crise eleva o dólar em todo o mundo, e consequente desvalorização das demais. No Brasil o dólar chegou a $\mathrm{R} \$ 1,56$ em 01 de agosto daquele ano;


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO 

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

- Paralelamente, em 2008, o Brasil encontrava-se com suas bases econômicas sólidas: com reservas cambiais, controle da inflaçăo e da taxa de juros. O impacto da crise mundial desacelerou o crescimento, mas o pais resistiu. Não houveram demissōes e a taxa de desemprego continuou baixo. Assim enfrentou a crise graças às âncoras da economia brasileira:
- fortalecimento das reservas internacionais,
- controle inflacionário por metas,
- metas fiscais com adoção de superávit primário,
- política cambial flutuante,
- politica monetária com queda progressiva e sustentável da taxa de juros,
- solidez do mercado financeiro;
- Em 2011 aparece a crise na Europa: primeiro a Grécia, seguida por Portugal e depois vieram a Espanha, Itália e Irlanda, com forte desemprego, cortes de direitos de trabalhadores e queda do PIB (negativo, com empobrecimento da Grécia, Portugal e Espanha);
- Paralelamente, em 2011 o Brasil continuou crescendo, embora com baixos indices, mas sem haver desempregos e mantendo os pilares econômicos para o enfrentamento da crise internacional;
- Em 2012 o Brasil teve um crescimento muito baixo do PIB, equivalente a $0,9 \%$, em decorrência da crise europeia;
- Em 2013 o Brasil cresceu 2,3\% lançando mão de suas reservas do tesouro nacional para impulsionar a economia;
- Em 2014 o Brasil revelou a sua incapacidade de continuar crescendo sem um ajuste profundo em suas contas públicas, pois o crescimento foi praticamente nulo, de apenas $0,1 \%$;
- Em 2015 o PIB brasileiro fechou com queda de $-3,8 \%$;
- Em 2016 o PIB brasileiro fechou com queda novamente, de $-3,6 \%$. A retração da economia sucessiva em 2015 e 2016 deixou toda a nação mais pobre $7,3 \%$ no biênio. A renda média da população caiu e aumentou o desemprego. Assim, o FPM caiu significativamente, pois ele é formado pelo IPI -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO<br>CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento<br>São Gotardo - Minas Gerais

Imposto da Produção Industrial e pelo IR - Imposto de Renda. Menos produção industrial e menos pessoas empregadas provocam a queda do FPM;

- Em 2017 a economia brasileira cresceu $1,0 \%$, conforme anunciado pelo Banco Central, após retração em 2015 e 2016;
- Para 2018, o Banco Central prevê um crescimento de $2,8 \%$ do PIB. Já o Mercado Financeiro tem a expectativa de alta para o PIB de $2,7 \%$, conforme no relatório da "Focus", feito com base em pesquisa feita pelo Banco Central com mais de 100 instituições financeiras e divulgada em 07/05/2018.
- Assim, os indicadores e projeções apontam para a retomada do crescimento de economia.


## ANÁLISE DOS INDICADORES DA ECONOMIA BRASILEIRA (ASPECTOS INTERNOS):

Também é preciso olhar os indicadores econômicos para projetar os cenários futuros com menos incertezas. Concluir algo observando apenas um indicador é precipitado, ou mesmo analisando vários indicadores num só momento. Recomenda-se analisar as séries históricas de diversos indicadores e os dados atuais para apontar uma determinada tendência. Neste sentido segue a análise da evolução dos principais indicadores econômicos para fundamentar a indicação dos cenários futuros.

As reservas internacionais garantem estabilidade do $\mathrm{R} \$$ (real) em momento de crise, na ocorrência de fugas de capitais, de moedas estrangeiras. Além disso, no Brasil, as reservas internacionais têm financiado as exportações e a ajudado a rolar parte da divida externa do setor privado nacional. As reservas internacionais brasileiras que vinha crescendo até 2009, atingindo nivel recorde no dia 17 de julho/2009, alcançando US\$209.576.000.000,00 (duzentos e nove bilhões e quinhentos e setenta e seis milhőes de dólares), o que ajudou a enfrentar a elevação do dólar e os efeitos da crise mundial daquele periodo (2008/2009). Nos últimos anos as reservas tiveram a seguinte evolução:

- Em 31/12/2002 - U\$37,6 bilhōes de dólares,

Em 31/12/2003 - U\$49,2 bilhões de dólares,

ESTUDOS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS E PREMISSAS

PARA AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO<br>PARA O EXERCÍCIO DE 2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO 

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

## I - APRESENTAÇĀO

Mesmo diante do cenário macroeconômico analisado, buscou-se consolidar as premissas, pressupostos e memória de cálculos das estimativas das receitas e das adequaçōes das despesas do Município de São Gotardo para o exercicio de 2019. Todas as projeções apresentadas seguiram critérios técnicos e impessoais, visando oferecer o melhor resultado para o Município.

II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O equilibrio preconizado pela Lei Complementar 101/2000 quanto às finanças públicas não tem como eixo apenas o controle da despesa, mas alcança também o controle das receitas públicas, a efetiva previsão dos tributos de competência de cada ente federado e sua efetiva arrecadação, o que se considera como requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal.

Na esteira dos novos formatos introduzidos pela Lei Complementar em questão, também a previsão de receitas ganhou novos elementos, o que até então não se exigia, tal como a cabal demonstração da sua lógica de composição, como se depreende do caput do art. 12: "as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alteraçōes na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas".

Demais disso, nos termos exigidos pelo $\S 3^{\circ}$ do artigo 12 da LRF, "o Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no minimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO <br> CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento <br> São Gotardo - Minas Gerais

Orçamentárias, os estudos $e$ as estimativas das receitas para o exercicio subseqüente, inclusive da corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo". Não bastam, com efeito, os estudos e estimativas da própria administração, se the exigindo demonstrá-los perante os demais poderes e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, o que se faz nesta oportunidade.

Tenha-se, por fim, que a obrigação verificada na LRF se refere apenas aos estudos e estimativas de receitas para o exercicio subseqüente e suas respectivas memórias de cálculo. Todavia, remetemos também o demonstrativo de evolução das receitas nos últimos três anos, a projeção para o exercício corrente e os exercicios de 2019 a 2021, a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas.

## III - DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS (2015 A 2017)

Em observância ao disposto no caput do artigo 12 da Lei Complementar № $101 / 2000$ está demonstrado a evolução das receitas nos últimos três anos, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos quadros demonstrativos está relacionada cada receita efetivamente arrecadada nos respectivos exercicios, de 2015 a 2017, assim como as receitas arrecadadas nos primeiros meses de 2018.

As fontes utilizadas são os balancetes dos meses de dezembro dos anos de 2015 a 2017, os primeiros contendo os valores acumulados nos respectivos exercicios.

O quadro demonstrativo é o retrato fiel das receitas efetivamente arrecadada, disposta de forma clara e simplificada, já com a codificação atualizada em observância com as recentes alterações dos anexos da Instrução Normativa $n^{\circ} 15 / 2011$ do TCEMG, mantendo conformidade com a Portaria Conjunta $n^{\circ} 3$, de 14 de outubro de 2008 e com a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO <br> CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento <br> São Gotardo - Minas Gerais 

que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da Uniào, Estados, Distrito Federal e Municipios, assim disposto no artigo $50, \S 2^{\circ}$, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Embora em alguns exercícios a codificação utilizada fosse outra, demonstrou-se a evolução jả com a nova codificação para possibilitar a adequada observância do artigo 12 da LRF e contribuir na uniformização da codificação e da consolidação das contas dos entes federativos.

## IV - DA PROJEÇĀO DAS RECEITAS (2018 A 2021)

A projeção das receitas foi realizada para o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2021, sendo demonstradas anualmente e de forma exigidas pela legislação. A projeção também está demonstrada graficamente: evolução das Receitas Corrente e de Capital de 2015 a 2017, a composição provável das receitas municipais para o exercicio de 2018.

Também, nos anexos, está o quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica, conforme disposto no inciso IV do artigo $2^{\circ} \mathrm{e}$ no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar № 101/2000. O periodo da referida RCL é de janeiro de 2015 a dezembro de 2017 destacando os seguintes grupos de receitas: Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes (FPM, IRRF, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEF e Outras Transferências) e Demais Receitas Correntes.

V - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

- a evolução das receitas observa uma determinada tendência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais
MUNICIPIO DE SĀO GOTARDO
LDO P/2019
RENÚNCIA DE RECEITA
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA (Artigo $4^{\circ}$, Parágrafo $\mathbf{2}^{\circ}$, Inciso V da Lei Complementar 101/2000)

| TRIBUTO | ISENÇÅO | ISENÇÃO/TRIBUTO X <br> 100 |
| :--- | :--- | :---: |
| ITBI | - Nâo há isenção | $0 \%$ |
| ISSQN | - Não há isenção | $0 \%$ |
| IPTU | - Não há isenção | $0 \%$ |
| TAXAS: | Não há isenção | $0 \%$ |

Os montantes dos beneficios projetados para os exercícios de 2018 e 2019 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercicios, que neste caso, não há isenção, portanto a projeção é zero.

Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desoneraçōes sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos principios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e - impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de beneficios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal n ${ }^{\circ}$ 101, de 4 de maio de 2000 - LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilibrio entre receitas e despesas orçamentárias.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos liames legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais
MUNICIPIO DE SẢO GOTARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS P/2019

## DEMONSTRATIVO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. $4^{\circ}, \S 2^{\circ}$, inciso $V$ da Lei Complementar $\mathrm{n}^{\circ}$ 101, de 4 de maio de 2000)

A margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será proporcional à evolução da taxa de crescimento da economia local entre 2018 a 2020, sendo que em 2015 as Despesas Correntes representaram 89,6\% das Receitas Totais, em 2016 foram equivalentes a $85,9 \%$ e em 2017 foram equivalentes a $92,4 \%$. As Despesas Correntes mais o montante para o pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada indicam que a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é de 5,0\% das Receitas. Para garantir uma capacidade de investimentos de pelo menos $10 \%$ das Receitas o Governo adotará algumas medidas para a recomposição das despesas correntes. Assim, em 2018, 2019 e 2020, a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de $5,0 \%, 5,5 \%$ e $6,0 \%$, respectivamente, conforme demonstrados no anexo de metas fiscais.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de Agosto de 2018.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO 

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
Sâo Gotardo - Minas Gerais

# MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO <br> LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2019 

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. $4^{\circ}$, § $3^{\circ}$, da Lei Complementar $\mathrm{n}^{\circ}$ 101, de maio de 2000)

Implicarão em receita adicional para o governo municipal os ativos contingentes, isto é, os direitos do Município ajuizados que estão sujeitos à decisão judicial para o seu recebimento.

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de divida:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. São decorrentes da variação das taxas de juros e do julgamento de processos judiciais que envolvem a administração municipal.

Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nivel de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo, tendo em vista que uma parte significativa destas despesas poderão ser afetadas pela reforma tributária.


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

A seguir apresentamos os riscos que poderão afetar as contas 'públicas no exercicio de 2017:
$\checkmark$ Açōes Judiciais - O Cálculo preliminar e atualizado dos Precatórios de São Gotardo para os exercícios seguintes soma $\mathrm{R} \$ 0,00$, e as demais só deverăo influir nos orçamentos a partir de 2019.
$\checkmark$ O ICMS está entre as três maiores receitas do município de São Gotardo. Na composição do indice do ICMS, para o exercício de 2018, serão levados em consideração as médias dos índices do VAF relativos aos anos-base de 2015 e 2016, apurados, respectivamente, nos exercícios de 2017 e 2018.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de Agosto de 2018.

If IIDI: LHA IHIZES OFCCAM NIAFINS P 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
(art. $4^{\circ}, \S 1^{\circ}$ da Lei Complementar $\mathrm{n}^{\circ}$ 101, de 2000)

| RESULTADO PRIMÁRIO | mp R 1,90 |  |  | Enfs 100 | Frision |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  |  |  |  | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITAS FISCAIS | EXECUTADO | EXECUTADO | EXECUTADO | PREVISTO | PREVISTO | PREVISTO |
| Receilas Correntes | EXECUTADO 73.341 .731 | EXECUTA97.774 | 74.254.932 | 91.475 .200 | 87.367 .245 | 85.505 .471 |
| Receitas de Capital | 3.284.258 | 2.525.916 | 3.647.336 | 22.091 .000 | 20.624 .052 | 20.211 .208 |
| Deduçoes da Receita Corrente | -8.157.881 | -8.384.016 | -8.381.590 | -10.515.200 | -9.711.577 | -9.412.053 |
| Subtotal | 68.468 .107 | 68.239.674 | 69.520.678 | 103.051 .000 | 8.279.720 | 96.304.626 |
| (-)Deduções |  |  |  |  |  | 0 |
| Rec, Oper. Crédito | 0 | 111.662 | 540.480 | 0 | 0 | -15059 |
| Rec. de Alienações | 622.255 | 426.003 | 605.243 | 222.000 | 218.790 | 215.059 |
| Rend. de Aplicaçōes Financ. | 699.152 | 783.249 | 680.057 | 491.000 | 537.625 | 525.759 |
| Subtotal | 1.321.408 | 1.320.914 | 1.825.780 | 713.000 | 756.415 | 740.818 |
| Total das Receitas Fiscais | 67.146 .700 | 66.918 .760 | 67.694.898 | 102.338.000 | 97.523.305 | 95.563.808 |
| DESPESAS FISCAIS | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|  | EXECUTADO | EXECUTADO | EXECUTADO | PREVISTO | PREVISTO | PREVISTO |
| Despesas Correntes | 57.639 .530 | 53.063 .232 | 56.942 .223 | 75.326 .030 | 72.114.381 | 70.775 .997 |
| $(-)$ Juros e Encargos da Divida | 390.540 | 297.858 | 174.320 | 207.000 | 205.700 | 203.694 |
| Subtotal | 57.248 .989 | 52.765.373 | 56.767 .903 | 75.119.030 | 71.908.681 | 70.572.303 |
| Despesas de Capital | 3.680.271 | 5.559 .087 | 7.285 .085 | 26.892 .000 | 24.993.784 | 24.388.639 |
| (-)Deduçōes |  |  |  |  |  |  |
| Amortizaçoes de Divida | 465.382 | 294.582 | 345.278 | 759.000 | 740.520 | 721.236 |
| Subtotal | 3.214.889 | 5.264.506 | 6.939.807 | 26.133 .000 | 24.253.264 | 23.667.404 |
| Total das Despesas Fiscais | 60.463 .878 | 58.029.879 | 63.707.710 | 101.252 .030 | 96.161.945 | 94.239.707 |
| Resultado Primário | 6.682.821 | 8.888.881 | 3.987.187 | 1.085.970 | 1.361.360 | 1.324.101 |


MUNICIPIO DE SĀO GOTARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2019
EVOLUÇĀ DO PATRIMONIO LÍQUIDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCICIOS, COM DESTAQUE PARA A ORIGEM AP ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(Art. $4^{0}, \S 2^{0}$, INCISO III da Lei no 101 , de 04 de maio de 2000)


